



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Autoriza a dissolução da Guarda Municipal Permanente e pagamento de gratificação aos Praças do Corpo de Ligeiros de Cuiabá.

Revogada: Lei nº 13 de 04/05/1838.

Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo Unico. O Presidente da Provincia, se vir que sem compromettimento da Segurança Publica pode ser dissolvida a Guarda Municipal Permanente, fica authorisado a conceder ás praças do Corpo de Ligeiros, escolhidas d'entre as mais moralisadas, e que forem destinadas para o Serviço Policial da Capital, gratificações pelo Cofre Provincial, uma vez porem que o total por anno não exceda a quantia de trez contos de reis: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Prov.^a a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provinciade Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos trinta de Desembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, e em que se authorisa o Governo Provincial a dissolver a Guarda Municipal Permanente, e dar gratificações as praças do Corpo de Ligeiros que forem incumbidas da Policia da Capital, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 30 de Desembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis af.⁹⁰
Cuyabá 30 de Desembro de 1836.

Domingos Dias da Costa